

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

Projeto de Lei do Executivo

Nº 0007-2012

Início da Tramitação 19/01/2012

Autor

Ementa

Executivo

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhado à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, 17 de janeiro de 2012.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 021/2012.
Assunto: Encaminha Projetos de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos os Projetos de Lei nº 007/2012, de 13 de janeiro de 2012, que **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Referido projeto de lei visa coibir as queimadas no perímetro urbano do município de Fernão, principalmente aquelas destinadas a eliminação de galhos, lixo doméstico, material orgânico proveniente de limpeza de terrenos, vegetação entre outros, bem como instituir sanções para o caso sua ocorrência em desrespeito à Lei.

Imbuída no mais alto espírito de união e trabalho, solicitamos que a Colenda Câmara aprecie o presente projeto, votando favoravelmente ao mesmo, utilizando-se do caráter de urgência especial nos termos do artigo nº 183, consignado na Resolução 133/2007.

Respeitosamente,

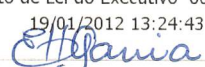

Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
SEBASTIÃO VITORIO CESTARI
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0025-2012
Projeto de Lei do Executivo 0007-2012
19/01/2012 13:24:43


Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI Nº 007/2012, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS,
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para
aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º. Fica proibido qualquer tipo de queimada no perímetro urbano do município de Fernão, principalmente aquelas destinadas a eliminação de galhos, lixo doméstico, material orgânico proveniente de limpeza de terrenos, vegetação entre outros.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei será efetuada pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, conjuntamente com o setor de Fiscalização e Tributos do Município.

Art. 3º. Em caso de descumprimento dos preceitos da presente lei, fica fixada a multa de 1 (uma) UFESP e máximo de 10 (dez) UFESP, devendo tal valor ser recolhido junto a tesouraria municipal, sem prejuízo de responsabilização cível, criminal, bem como de eventuais sanções administrativas remanescentes.

Art. 4º. No caso de reincidência, a multa prevista no artigo 3º desta Lei, será aplicada em dobro.

Art. 5º. Caso não ocorra o pagamento da multa prevista nesta lei, fica autorizada sua inscrição em dívida ativa do município, devendo ser adotadas as providências legais para seu recebimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 13 de janeiro de 2012.

Adécio Aparecido Martins

Prefeito Municipal
RG nº 7.164.985



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **Projeto de Lei n.º 007/2012** que Dispõe sobre a Proibição de Queimadas no Perímetro urbano do município de Fernão-SP e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 0025/2012.

Fernão, 19 de janeiro de 2012.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

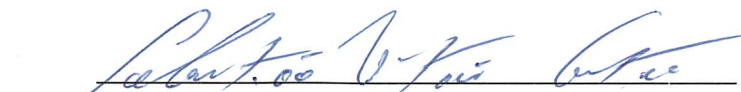
DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **Projeto de Lei n.º 007/2012** que Dispõe sobre a Proibição de Queimadas no Perímetro urbano do município de Fernão-SP e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Submeta-se a Consideração do Plenário o **Projeto de Lei n.º 007/2012** na Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 24 de janeiro de 2012.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 24 de janeiro 2012.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **Projeto de Lei n.º 007/2012** que Dispõe sobre a Proibição de Queimadas no Perímetro urbano do município de Fernão-SP e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Fernão, 24 de janeiro de 2012.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



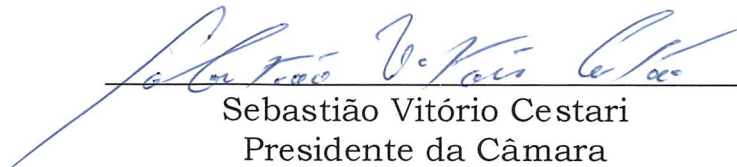
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo Plenário da Câmara, o **Projeto de Lei n.º 007/2012** que Dispõe sobre a Proibição de Queimadas no Perímetro urbano do município de Fernão-SP e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal determino a Secretaria, seu encaminhamento às Comissões Permanentes desta Edilidade.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 24 de janeiro de 2012.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO

Através do **Requerimento n.º 007/2012** subscrito pelos vereadores, aprovado por unanimidade de votos na Sessão Extraordinária realizada nesta data o **Projeto de Lei n.º 007/2012** que Dispõe sobre a Proibição de Queimadas no Perímetro urbano do município de Fernão-SP e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal, foi considerado em regime de urgência especial, tendo às Comissões emitidos seus respectivos pareceres nesta data.

Fernão, 24 de janeiro de 2012.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado

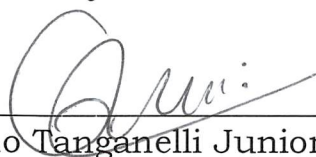


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei n.º 007/2012** que Dispõe sobre a Proibição de Queimadas no Perímetro urbano do município de Fernão-SP e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão realizada nesta data, em **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 24 de janeiro de 2012.



Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

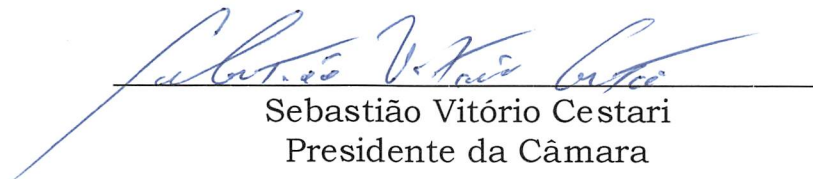
1 - Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado.

2- Expedido o Autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

3 - Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

4 - Cumpra-se.

Fernão, 24 de janeiro de 2012.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 007/2012

DATA: 17/01/2012

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 007/2012 que Dispõe sobre a Proibição de Queimadas no Perímetro urbano do município de Fernão-SP e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER N.º 007/2012

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador José Carlos Greco e Membro o vereador Éber Rogério Assis, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 007/2012** que Dispõe sobre a Proibição de Queimadas no Perímetro urbano do município de Fernão-SP e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2012.


Vereador JOSÉ CARLOS GRECO
PRESIDENTE


Vereador SÉRGIO APARECIDO BATISTA
RELATOR


Vereador EBER ROGERIO ASSIS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2012

DATA: 17/01/2012

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 007/2012 que Dispõe sobre a Proibição de Queimadas no Perímetro urbano do município de Fernão-SP e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

PARECER Nº 007/2012

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Antonio Carlos de Oliveira e Membro o vereador Laércio Leardini, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 007/2012** que Dispõe sobre a Proibição de Queimadas no Perímetro urbano do município de Fernão-SP e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2012.


Vereador ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA
RELATOR


Vereador LAÉRCIO LEARDINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 25 de janeiro de 2012.

Ofício n.º 012/2012

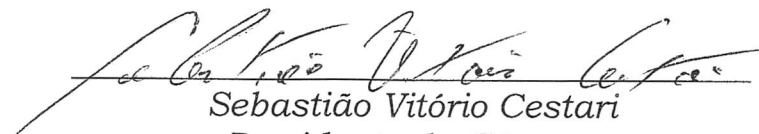
Assunto: Encaminha Autógrafos

Senhor Prefeito:

*Tenho a honra de encaminhar os **Autógrafos** n.º 001/2012 a 010/2012 relativos aos **Projetos de Lei** n.º 001/2012 a 010/2012 de autoria de V. Excia., para respectiva sanção, aprovado sem emendas.*

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP			
PROTOCOLO			
Sub. n.º	10405	livro n.º	6
Em,	25	de	junho
de 2012			
Responsável			

*A Sua Excelência, o Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

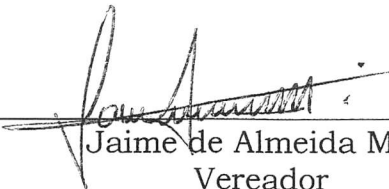
1

REQUERIMENTO N.º 001/2012

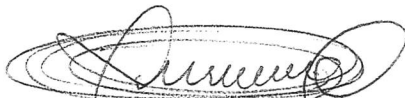
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

OS VEREADORES QUE A ESTE SUBSCREVEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 183, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, **REQUEREM** OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 001/2012, 002/2012, 003/2012, 004/2012, 005/2012, 006/2012, 007/2012, 008/2012, 009/2012, 010/2012** DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, e **PROJETO DE LEI N.º 001/2012** DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2012.



Jaime de Almeida Mira
Vereador



Antonio Carlos de Oliveira
Vereador



Sérgio Aparecido Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

RECEBI NESTA DATA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA À REALIZAR-SE NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 20:00 HORAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS **PROJETOS DE LEI N.º 001/2012; 002/2012; 003/2012; 004/2012; 005/2012; 006/2012; 007/2012; 008/2012; 009/2012 e 010/2012**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL e **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 001/2012**, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 20 DE JANEIRO DE 2012.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA

EBER ROGÉRIO ASSIS

JAIME DE ALMEIDA MIRA

JOSÉ CARLOS GRECO

LAÉRCIO LEARDINI

NORIVALDO MASSUDA

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI

SÉRGIO APARECIDO BATISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº631/2012, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido qualquer tipo de queimada no perímetro urbano do município de Fernão, principalmente aquelas destinadas a eliminação de galhos, lixo doméstico, material orgânico proveniente de limpeza de terrenos, vegetação entre outros.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei será efetuada pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, conjuntamente com o setor de Fiscalização e Tributos do Município.

Art. 3º. Em caso de descumprimento dos preceitos da presente lei, fica fixada a multa de 1 (uma) UFESP e máximo de 10 (dez) UFESP, devendo tal valor ser recolhido junto a tesouraria municipal, sem prejuízo de responsabilização cível, criminal, bem como de eventuais sanções administrativas remanescentes.

Art. 4º. No caso de reincidência, a multa prevista no artigo 3º desta Lei, será aplicada em dobro.

Art. 5º. Caso não ocorra o pagamento da multa prevista nesta lei, fica autorizada sua inscrição em dívida ativa do município, devendo ser adotadas as providências legais para seu recebimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Câmara Municipal Fernão
www.fernao.sp.gov.br
Protocolo N.º 0078-2012
Documento Publicado Atuação Nesta Data
26/01/2012 15:02:28
Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 26 de janeiro de 2012.

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA